

**LEI N.º 1149/2003**  
**DATA: 11/12/2003**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal proceder a permuta de imóvel do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1.º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em proceder a permuta de imóvel de propriedade do Município, com proprietária que possui residência em área de preservação de manancial, conforme a seguir:

§ 1.º - Lote urbano, medindo 311,09 m<sup>2</sup>, sito no imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Paraná, de propriedade do Município de Pinhão – PR, *permutado pelo* lote urbano medindo 150,00 m<sup>2</sup>, sito no Bairro Vila Caldas, Imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão, de propriedade da Sra. *Linei Domingues*. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 042/2003, de 12/11/2003, os lotes acima permutados equivalem-se em valores, ficando avaliados em R\$ 1.300,35 (um mil e trezentos reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2.º.** A área permutada destina-se ao remanejamento de família moradora em área de preservação de manancial, no Município de Pinhão.

**Art. 3.º.** Determinar ao Setor de Patrimônio Público Municipal, as providências necessárias para a efetivação da permuta e regularização dos terrenos junto ao Patrimônio Público de Pinhão.

**Art. 4.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.



**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal

**Geraldo Possato Duarte**  
Secretário de Administração